

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 40/2023**

que dispõe sobre

**A CRIAÇÃO DA LEI "OBRA
TRANSPARENTE" QUE INSTITUI A
"POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS
OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

O vereador **JOÃO FERNANDO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui-se a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais, no âmbito do Município de Guaxupé.

Art. 2º - São objetivos da política instituída por esta lei:

- I- estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo disponibilizará às informações atualizadas, dispostas no Portal da Transparência, Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas, contendo informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§1º O Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

§2º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas por meio de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas. Deverão contemplar:

- I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- I - finalidade da obra;
- III - data de início e previsão de término da obra;
- IV - fases de execução da obra;
- V - cronograma físico-financeiro da obra e valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

I -Projeto básico e executivo;
VII- contrato da obra bem como, seus aditivos se houver;
VIII - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

§ 3º - Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

Art. 4º - Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;
II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV - A data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único - Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5º - As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, trimestralmente, pela Secretaria Municipal competente.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal n'LEI Nº 2.928, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Maria Gabriela Monteiro Melo da Câmara Municipal de Guaxupé.
Em 18 de setembro de 2023

DANILO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 40/2023

que dispõe sobre

**A CRIAÇÃO DA LEI "OBRA
TRANSPARENTE" QUE INSTITUI A
"POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS
OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

Este projeto de lei busca estabelecer uma Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais. A transparência nas obras públicas é fundamental para assegurar o bom uso dos recursos financeiros e garantir a eficiência na prestação de serviços à população. Ao implementar a política que promova a transparência, estamos fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e aumentando a participação ativa da sociedade no acompanhamento e fiscalização dos projetos.

É importante esclarecer que esta ideia já vem sendo aplicada em importantes municípios do nosso estado, onde destaco a iniciativa do vereador Marcelo Monteiro do município de Lagoa Santa e Júlia Sales da cidade de Nova Lima, membros do movimento Legisla Ativo. Marcelo criou a Lei Municipal "Obra Transparente" nº 5.090 de 25 de julho de 2023 que "Obriga o Município de Lagoa Santa a divulgar informações de obras públicas por meio Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas".

Destacando também que, os municípios de Manga e Sete Lagoas também irão apresentar. Além disso, a nossa capital Belo Horizonte, legislou recentemente sobre o assunto com a Lei municipal nº 11.362, de 10 de junho de 2022, além do município de Contagem com a Lei municipal nº 5.307, de 04 de outubro de 2022, e o município de Porto Alegre no Rio Grande do Sul com a PORTARIA Nº 0035/2020-SECOM.

É importante ressaltar que a presença de placas informativas em obras públicas já é um dispositivo legal, que confere publicidade e acessibilidade às informações.

Por isso, a inserção do Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nestas placas, além de não gerar gastos ao Poder Executivo, pois estas informações deveriam estar disponíveis e contidas no Portal da Transparência, será capaz, por meio de uma iniciativa simples e de fácil aplicação garantir o direito do cidadão de fiscalizar os negócios públicos firmados pelo Executivo, devendo, portanto, haver a disponibilização das informações atualizadas pelo município de Guaxupé.

Certamente, a transparência permite que a sociedade tenha conhecimento sobre as obras públicas em andamento, possibilitando o engajamento dos cidadãos no processo político, o que por conseguinte, gera ganhos tanto para as atividades dos nobres parlamentares, quanto para a divulgação dos trabalhos feitos pelo Poder Executivo no município.

Assim, por meio de uma ideia simples, temos impactos positivos na eficiência e qualidade dos serviços na nossa cidade.

Por fim, é imprescindível mencionar e esclarecer que esta proposição não visa, em nenhum momento, adentrar na estrutura administrativa das secretarias envolvidas, mas apenas proporcionar que os cidadãos possam dispor de informações sobre as obras que estão sendo executadas.

Além disto, revogaremos a Lei n'LEI Nº 2.928, DE 05 DE MAIO DE 2022, que estipula a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras públicas, no âmbito do município de Guaxupé-MG, englobando-a nessa nova lei com o dispositivo do Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code)

Plenário Maria Gabriela Monteiro Melo da Câmara Municipal de Guaxupé.

Em 18 de setembro de 2023

DANILO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente